



Parecer do Controle Interno

(Item 53, Anexo I, Resolução TC nº 217, de 06 de dezembro de 2023)

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O órgão de Controle Interno do Município de Santa Filomena - PE, visando o atendimento a resolução nº 217, de 06 de dezembro de 2023 TCE-PE, anexo I, item 53, e respaldado nas leis municipais nº 175/2008 e 198/2009, apresenta o Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2023, sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (Art. 212 da CF/88), em Ações e Serviços públicos de Saúde (Art. 2º da LC 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020), sobre o repasse de Duodécimo (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/00), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operação de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal).

Conforme sugerido no item 53 da resolução nº 217, de 06 de dezembro de 2023 evidenciamos, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado e Relatório de Gestão Fiscal que:

- a) A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino representou um montante apurado de **R\$ 11.736.239,34**, correspondentes a **33,49%** da receita resultante de impostos destinadas a MDE, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da constituição Federal.
- b) Os recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde correspondeu a **27,01%** do valor apurado de **R\$ 8.793.997,85**, atendendo o que dispõe o art. 198 da Constituição Federal e ao art. 2º da LC 141 de 13 de janeiro de 2012.
- c) Na remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica a gestão pública municipal aplicou durante o exercício o valor de **R\$ 13.373.777,22**, o que corresponde a **94,69%** dos recursos anuais totais dos fundos atendendo ao disposto da Lei Federal nº 14.113/2020.
- d) Na análise dos repasses do Duodécimo ao Poder Legislativo em consonância ao contido no Art. 168 da Constituição Federal, onde lhes serão entregues até o dia 20 de cada mês, verificou-se o cumprimento do repasse atendendo legalmente ao disposto da CF/88.
- e) Na apuração das Despesas Totais com Pessoal, de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, no exercício de 2023 foi compatível com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, apresentando-se da seguinte forma:



No Relatório de Gestão Fiscal do **1º e 2º semestre** as Despesas Totais com Pessoal apontaram **49,01% e 49,67%**, respectivamente. Valor inferior ao LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) nos relatórios do 1º e 2º semestre.

- f)** A Dívida Consolidada Líquida do Município correspondeu **1,10%** situando-se dentro do limite de (1,2) vezes a Receita Corrente Líquida, apurada de acordo com o art. 2º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Não descumprindo ao disposto no Art. 3º, inciso II da mesma Resolução.
- g)** Não foram realizadas operações de crédito no exercício 2023.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente que a administração atendeu os limites legais no cumprimento das legislações aplicáveis.

É o parecer,

Santa Filomena (PE), 15 de março de 2024.

Cleriston Ferreira Costa
Coordenador de Controle Interno

Pedro Gildevan Coelho Melo
Prefeito Municipal